



REPUBLICAÇÃO

(*) Republicação do Decreto nº 2585, de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre regulamentação de margem de consignados. A partir desta data, passam a vigorar as disposições constantes do referido decreto.

DECRETO Nº 2585 DE 01 DE ABRIL DE 2025

"Regulamenta a margem de consignados para servidores públicos municipais de São Félix do Coribe, para fins de empréstimos pessoais junto às instituições financeiras, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação pertinente, considerando a necessidade de regulamentar a margem de consignados para servidores públicos municipais, resolve:

Art. 1º - Da Margem de Consignação

Fica regulamentada a concessão de empréstimos pessoais e financiamentos consignados aos servidores públicos municipais de São Félix do Coribe, com a retenção das parcelas diretamente na folha de pagamento, conforme a margem estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Margem Máxima de Comprometimento de Renda

A margem consignável para os servidores municipais de São Félix do Coribe será de até **40% (quarenta por cento)** da remuneração líquida do servidor, sendo:

I - **30% (trinta por cento)** destinados para empréstimos pessoais, financiamentos e operações de crédito junto às instituições financeiras.

II - **10% (dez por cento)** destinados exclusivamente à contratação de crédito para o cartão de crédito benefício consignado, quando disponível.





Art. 3º - Requisitos para Concessão de Empréstimo Consignado

A concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - O servidor deve possuir vínculo com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, e o pagamento das parcelas será feito diretamente na folha de pagamento, com desconto na data de vencimento.

II - O servidor deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao município, não possuindo pendências ou débitos em aberto com a Prefeitura.

III - A instituição financeira que conceder o empréstimo deverá respeitar a margem consignável estabelecida neste Decreto, bem como as condições e limitações previstas pela legislação vigente.

Art. 4º - Procedimento para Desconto na Folha de Pagamento

Os descontos referentes às parcelas de empréstimos consignados serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal, que será responsável por repassar os valores às instituições financeiras conveniadas.

§ 1º. O servidor deverá autorizar, por escrito, a consignação de valores de sua remuneração para o pagamento do empréstimo consignado.

§ 2º. Os descontos não poderão ultrapassar o limite da margem consignável estabelecida neste Decreto.

§ 3º. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meios eletrônicos na plataforma do sistema.

Art. 5º - Vigência e Revogação

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, 01 de abril de 2025.

TONI MARCOS SANTOS
Prefeito Municipal



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br